

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 666ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 10-06-2016, às 9 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: 1) a prestação de garantia fidejussória, por meio de aval apostado nas cártulas, no âmbito da Sétima Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT (Emissão), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários-CVM, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58 (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM nº 476) e da Instrução da CVM nº 566/2015 (Instrução CVM nº 566), e demais regulamentações aplicáveis (Oferta Restrita), tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539/2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554/2014, combinado com os artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476 (Investidores Profissionais), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenadores: instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (Coordenador Líder e Coordenadores); Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Cemig (Avalista ou Cemig), por meio de aval apostado nas cártulas das Notas Promissórias (Aval). A Cemig obrigará-se-á, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da emissão. O Aval será prestado pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas nas cártulas das Notas Promissórias; Destinação dos Recursos: pagamento da segunda parcela da bonificação pela outorga de concessões de usinas hidrelétricas referentes ao Lote D do Leilão Aneel nº 12/2015 (Usinas Hidrelétricas e Leilão, respectivamente), diretamente pela Emissora e/ou indiretamente por meio de Sociedades de Propósito Específico-SPEs, subsidiárias integrais da Emissora, bem como para reforço do capital de giro da Emissora; Volume da Emissão: até setecentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: cinco milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Notas Promissórias: até cento e quarenta; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução

CVM nº 476, sob regime de garantia firme de subscrição pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o volume de até setecentos milhões de reais, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Profissionais pelas Notas Promissórias ser inferior à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação. O compromisso de garantia firme pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores seguirá os termos e condições a serem definidos no Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sétima Emissão da Cemig GT; Forma: serão emitidas sob a forma cartular, ficarão custodiadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias (Custodiante) e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (CETIP), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cártulas; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, sendo que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; Prazo de Vencimento: de até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão; Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 128% da variação acumulada das taxas médias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over” extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Remuneração). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta na página mencionada acima, e que constarão das cártulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Pagamento do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento, na data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Registro para Negociação: serão depositadas para negociação no mercado secundário, por meio do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, (CETIP21), administrado e

operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais e apenas entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539/2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554/2014, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, condicionado ainda à observância do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476; Repactuação: não haverá; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias, endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para aderir a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias de sua titularidade, sendo certo que todas as etapas desse processo de oferta de resgate antecipado serão realizadas fora do âmbito da CETIP. O resgate antecipado dar-se-á mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. A Emissora deverá notificar à CETIP sobre a ocorrência do resgate antecipado com antecedência mínima de dois dias úteis da data do evento. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser detalhados nas cártulas das Notas Promissórias; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM nº 566, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a partir do centésimo quinquagésimo dia (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP, o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. Na hipótese de resgate antecipado facultativo parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM nº 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias concederão, antecipadamente, a sua anuência expressa ao resgate antecipado facultativo de forma unilateral pela Emissora. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora deverão ser canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; Local de Pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário (Banco Mandatário) e Custodiante; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado

nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Avalista (sendo certo que quaisquer pagamentos realizados pela Avalista serão feitos fora do âmbito da CETIP) do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, caso aplicável, ambos calculados “pro rata temporis”, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Avalista, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) ocorrência de: liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Avalista; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Avalista; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Avalista, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Avalista em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Avalista, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Avalista decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais, considerando separadamente Emissora e Avalista para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Avalista, sem prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias, salvo se por determinação legal ou regulatória; e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Avalista e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Avalista, exceto com relação às Usinas de São Simão, Jaguará e Miranda; f) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Avalista cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem cem milhões de reais, considerando separadamente Emissora e Avalista para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Avalista, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de quinze dias contados da data da notificação do protesto; g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas cártulas das Notas Promissórias, não sanada em até quinze dias contados da data em que a Emissora e/ou a Avalista, conforme o caso, tomar ciência do descumprimento (inclusive por meio de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido; h) se a Emissora e/ou a Avalista, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Avalista, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou Avalista, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais, considerando separadamente Emissora e Avalista para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas; i) fusão, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive

incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Avalista que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da Emissora e/ou da Avalista existente na Data de Emissão; j) privatização da Emissora e/ou da Avalista; k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos das cédulas das Notas Promissórias, sem prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias; l) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias ou do Aval; m) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados no item “Destinação dos Recursos” acima; n) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Avalista em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; o) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, arbitral definitiva ou de decisão administrativa com relação à qual seja inadmissível questionamento judicial, contra a Emissora e/ou contra a Avalista, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais, considerando separadamente Emissora e Avalista para o cômputo do referido valor, ou o equivalente em outras moedas; p) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Avalista; q) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Notas Promissórias, com relação ao qual a Emissora e/ou a Avalista não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contados da data em que a Emissora e/ou a Avalista tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; e/ou, r) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias descritas nas cédulas das Notas Promissórias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do disposto na alínea “j”, acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Avalista, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Avalista, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Avalista. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “k”, “l” e/ou “p” acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por deliberação de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias da Emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: a) juros de mora calculados “pro rata temporis” desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido e não pago,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e, b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; 2) após a conclusão dos devidos processos administrativos de inexigibilidade de licitação, a celebração de todos os instrumentos jurídicos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da citada Emissão, tais como: Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sétima Emissão da Cemig GT, entre a Emissora, a Avalista e os Coordenadores; e, as cédulas das Notas Promissórias; e, 3) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas. A realização da Emissão somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais do Estado de Minas Gerais e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Henrique Maia, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Ricardo Coutinho de Sena, Saulo Alves Pereira Junior, Victor Guilherme Tito, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Bruno Magalhães Menicucci, Bruno Westin Prado Soares Leal, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Daniel Alves Ferreira, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros